

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto Solicitação de Abertura de Processo de Contratação de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica para 66 (sessenta e seis) jovens aprendizes vinculados a Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) e SES conforme especificações constantes no DFD CI nº 95/2025 vinculada ao processo nº 41831/2024-COMP.CON.DIRETA-FHS, encaminhado pelo RH da FHS e o Despacho nº419/2025-SES, a serem seguidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação Técnica	Quantidade
1	Contratação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de 66 Jovens Aprendizes	66 jovens aprendizes

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Cumprimento da ordem judicial proferida na Execução Provisória nº 0000773-44.2023.5.20.0006, explicitada acima, e garantir a efetividade do processo de contratação de aprendizes, torna-se imprescindível a formalização de convênio com entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, as quais deverão assegurar o preenchimento da cota de aprendizes, que deve corresponder entre

5% e 15% do total de empregados da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), conforme determina o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c o artigo 51 e seguintes do Decreto nº 9.579/2018.

2.2 A não observância dessa exigência pode acarretar a aplicação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer no valor do dano moral coletivo arbitrado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), além de outras sanções judiciais cabíveis, como previsto na decisão.

2.3 Atualmente, a Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) conta com mais de 6.000 (seis mil) empregados, distribuídos entre a sede e a rede hospitalar de Sergipe, sob o regime jurídico celetista nos termos da Lei Estadual nº 6.347/2007. Neste cenário, a legislação brasileira, por meio do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do artigo 52, §2º do Decreto nº 9.579/2018, impõe a obrigatoriedade de que estabelecimentos que exercem atividades econômicas ou sociais sob o regime da CLT contratem e matriculem, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, um número de aprendizes que varia de, no mínimo, 5% a, no máximo, 15% do total de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional.

2.4 Devido à limitação de autonomia financeira e administrativa imposta pela Ação Civil Pública nº 0802992-42.2014.4.05.8500, movida pelo Ministério Público Federal perante a 3ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, a FHS foi impossibilitada de formalizar convênios com instituições habilitadas para a contratação de jovens aprendizes, o que resultou na ausência desse grupo em seu quadro funcional.

2.5 Assim, a contratação de aprendizes se torna essencial para o fortalecimento e a sustentabilidade da Fundação, garantindo não apenas a conformidade com a legislação, mas também a promoção de um ciclo contínuo de aprendizado e desenvolvimento que beneficia a instituição e a comunidade.

2.6 De acordo com o artigo 429 da CLT estabelece que é obrigatória a contratação de aprendizes nas empresas, garantindo que elas contratem jovens para que possam receber formação profissional prática. Senão vejamos:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000).

3. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 3.1** Será designado um fiscal e um gestor para fiscalização e gerenciamento do contrato, através de Portaria da Secretária Estadual da Saúde, conforme estabelece a Lei 14.133/2021;
- 3.2** Fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;
- 3.3** Propor a rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseje a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à contratada;
- 3.4** Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento;
- 3.5** Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;
- 3.6** A contratante se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas, assegurando a ampla defesa e contraditório.

4. DO APRENDIZ

- 4.1** Dos Deveres do Aprendiz. A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem;
- 4.1.1.** Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- 4.1.2.** Apresentar, semestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- 4.1.3.** Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- 4.1.4.** Comunicar imediatamente ao Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- 4.1.5.** Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do FHS, devolvendo ao término do contrato;
- 4.1.6.** Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da FHS;
- 4.1.7.** Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem

Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

4.1.8. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na FHS, sob pena de desligamento do Programa.

4.2 DAS PROIBIÇÕES AO APRENDIZ.

4.2.1 A contratada deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

4.2.2 Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na FHS;

4.2.3 Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Orientador;

4.2.4 Retirar, sem prévia anuência do Orientador, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;

4.2.5 Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A demanda por aprendizes na Fundação Hospitalar de Saúde é caracterizada como serviço contínuo (5 anos), em virtude da necessidade permanente de atender às exigências legais estabelecidas pelo artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c o artigo 51 e seguintes do Decreto nº 9.579/2018, bem como a obrigação de fazer determinada nos autos da ACP nº 0000773-44.2023.5.20.0006.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º, inciso I da lei 14.133/2021) e art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

6.1 Considerando o documento de formalização de demanda – DFD CI nº 95/2025 vinculada ao processo nº 41831/2024-COMP.CON.DIRETA-FHS, encaminhado pelo RH da FHS e o Despacho nº419/2025-SES que considera a excepcionalidade da situação e que importa repisar que o número de menores a serem contratados, 66 (sessenta e seis), representa o somatório das necessidades da Secretaria de Estado

da Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde, razão pela qual constam nos autos documentos retirados de dois processos distintos, sendo um da SES, de nº 19764/2024-COMP.CON.DIRETA-SES, e outro da FHS, de nº 97/2024-COMP.CON.DIRETAFHS, os quais foram unificados no presente, com o objetivo de tornar a tramitação e operacionalização da contratação mais eficiente, haja vista que tratam do mesmo objeto.

6.1.1 Quanto ao local da prestação do serviço, **os jovens aprendizes serão distribuídos entre Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde.**

6.2 A necessidade desta Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) diz respeito à contratação de 66 (sessenta e seis) jovens aprendizes, sendo em cumprimento ao Art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Pretende-se dar continuidade ao Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a contratação de 66 (sessenta e seis) novos jovens aprendizes, em conformidade com o disposto nos Decretos Federais nº 9.579/2018, nº 11.061/2022; Decreto-Lei nº 5.452/1943; Lei Estadual nº 8.992/2022 e Manual de Aprendizagem Profissional, através da contratação de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica e dos 66 (sessenta e seis) jovens aprendizes.

8 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação da licitação;

8.2 A contratada é responsável pelo recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento com avaliação para a formação profissional no processo de ensino aprendizagem; de 66 Jovens Aprendizes, conforme descrito neste termo de referência;

8.3. Realizar o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os Jovens Aprendizes contratados, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando o cumprimento dos

direitos trabalhistas e previdenciários.

8.4 Efetuar o pagamento do salário e encargos trabalhistas (incluindo, mas não se limitando a INSS, FGTS, férias e 13º salário) dos Jovens Aprendizizes, bem como a devida retenção e recolhimento de tributos e contribuições sociais relacionados à sua remuneração, observando a legislação aplicável ao contrato de aprendizagem.

8.5 Garantir que os Jovens Aprendizizes, durante o período de contrato, recebam a formação técnico-profissional metódica, conforme estabelecido pela Lei nº 10.097/2000 e suas normas complementares, bem como os demais direitos previstos na legislação pertinente.

8.6 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias decorrentes do vínculo de aprendizagem dos Jovens Aprendizizes, incluindo a manutenção de registros e o cumprimento das obrigações acessórias pertinentes.

8.6.1 No preço proposto apresentado pela contratada serão computadas todas as despesas para a prestação do(s) serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente contratação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

8.7 A contratada cabe o fornecimento da certificação da qualificação profissional o menor aprendiz no fim do contrato;

8.8 Indicar um representante responsável pelo Contrato, que realizará seu acompanhamento.

8.9 Fornecer à CONTRATANTE relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

8.10 Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, a existência de anormalidades, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

8.11 Atender prontamente e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FHS.

8.12 Respeitar durante a execução dos serviços, todas as normas, políticas e legislação federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

8.13 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.14 Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços destinados ao cumprimento do objeto.

8.15 Responsabilizar-se pelos recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, devendo providenciar os meios adequados para execução dos serviços contratados.

8.16 A paralisação da prestação dos serviços durante a fase da execução equivale ao descumprimento total das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA obrigada a finalizar as demandas pendentes, podendo a FHS aplicar as sanções previstas no Contrato e na legislação pertinente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela CONTRATADA com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem

Propiciar ao aprendiz aprendizagem prática compatível ao conteúdo do programa de aprendizagem.

9.2 Indicar formalmente um colaborador da CONTRATANTE, que será supervisor do Jovem Aprendiz e ficará responsável pelo desempenho e acompanhamento do jovem em sua atuação prática, devendo liderar as ações necessárias para a viabilização das atividades práticas do Programa de Aprendizagem.

9.3 Controlar a frequência dos Jovens Aprendizes durante a aprendizagem prática, repassando tais informações à entidade Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, com vistas às providências necessárias ao pagamento dos salários dos Jovens Aprendizes.

9.4 Avaliar o desempenho do aprendiz na aprendizagem prática, acompanhando sistematicamente a sua atuação e desenvolvimento das atividades práticas propostas, responsabilidades e tarefas que lhe são atribuídas.

9.5 A fim de não onerar o contrato da prestação dos serviços, não haverá a garantia da presente contratação, tendo em vista a faculdade desta prevista no art.92, XII, da Lei 14.133/2021

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado após comprovação de liquidação das despesas por parte da Contratada, do qual deverá ser confirmado e autorizado pela Contratante;

10.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento;

10.3 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

10.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou correções, o prazo estipulado no item 10.2 desta, passará a ser contado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal

10.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor do contrato, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10.9 Na data prevista para o pagamento, serão consultadas as certidões enviadas juntamente à Nota Fiscal e demais documentos solicitados neste termo de referência. Havendo alguma certidão positiva na data prevista para o pagamento, o provento será suspenso até a regularização desta a ser comunicado pela contratada;

11 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. O valor da contratação será estabelecido através da multiplicação do número de jovens aprendizes a

serem contratados, pelos valores unitários, incluídos remuneração salarial, impostos e encargos incidentes, benefícios e despesas com a gestão do programa, previstos na Planilha de Custo do Aprendiz, projetado pelo prazo de duração do Programa de Aprendizagem, **que será de até 05 ANOS**

11.2. Os valores pagos à contratada, por aprendiz, serão reajustados na mesma proporção da correção do salário-mínimo regional, com exceção da parcela relativa a vale-transporte e controle e medicina do trabalho, que deverão ter correção em época oportuna.

11.3. Os valores relativos aos gastos com vale-transporte serão reajustados somente no caso de aumento das passagens urbanas, autorizado pelo órgão de controle.

11.4. A contratada deverá encaminhar à contratante o pedido de reajuste do valor contratual, quando devido, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela FHS, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a FHS poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 342/2023, Capítulo VIII, em seus Arts. Parágrafos e Incisos;

12.2 Advertência, em seu Art. 215, incisos e parágrafo;

12.3 Impedimento de licitar, em seu Art. 216, incisos e parágrafos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em seu Art. 217, incisos e parágrafos;

12.5 Multa, em seu Art. 219, incisos e parágrafos:

a) multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

12.6 Apuração de responsabilidade por infrações, em seu Art. 220 e parágrafos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

13.1 Os serviços enquadram-se como serviços comuns, de natureza acessória e complementar à área de competência legal da empresa.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 . A interessada deverá apresentar, também, a documentação abaixo descrita:

14.1.1 Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

14.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal a depender do ramo de atividade da pretensa contratada, relativo ao local de seu estabelecimento prestador e/ou fornecedor;

14.1.4 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio da sede da proponente e/ou do local de seu estabelecimento prestador/fornecedor, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

14.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Por se tratar de licitação para contratação de serviço comum, esta se dará na modalidade pregão eletrônico;

15.2 O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO**;

15.3 Devem ser desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações exigências contidas neste Termo de Referência e/ou no Edital dele decorrente, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, incisos II e III, da Lei Federal 14.133/2021.

Aracaju, 10 de março de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AJEH-H38V-T1I0-OJV9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Sandra Nascimento de Oliveira ***92775*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 10/03/2025 15:48:59 (Docflow)